

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSOS N°s.: - 452/69 e 412/69 - CEE.
INTERESSADOS :- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e UNIVERSIDADE DE CAMPINAS.
ASSUNTO :- Estatutos.
RELATOR :- Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO.

P A R E C E R N° 43/69-C.Pl.

ENSINO SUPERIOR E UNIVERSIDADE

Com o Decreto n° 19,851, de 11 de abril de 1931, iniciou-se o processo de estruturação, em moldes universitários, do ensino superior "brasileiro. A ideia de Universidade, entretanto, que foi o impulso modelador das instituições criadas a partir de 1931, é bem anterior a esta data e, segundo alguns autores, remonta ao último quarto do século XVI.(1) O Estatuto das Universidades Brasileiras representou uma média de aspirações "um estado de equilíbrio entre tendências opostas, de todas consubstanciando os elementos de possível assimilação pelo meio nacional, de maneira a não determinar uma brusca ruptura com o presente, o que tornaria de adaptação difícil ou improvável, diminuindo, assim, os benefícios que dele poderão resultar de modo imediato". (2) Esta linha de modelação e equilíbrio, "de transações e compromissos entre as várias tendências, correntes e direções de espírito", marcou sem dúvida orientação nova, mais larga do que a adotada em 1920 com a Universidade do Rio de Janeiro.

- 1 - Valnir Chagas, A Luta pela Universidade no Brasil, MEC/UPRGS, Gráfica da Universidade, 1967; Serafim Leite, S.J., História da Companhia de Jesus no Brasil, tomo I. Lisboa, Livraria Portugália, 1938, págs. 97-98. Sobre o valor dos títulos concedidos pelo Colégio da Bahia, ver Fernando de Azevedo, A Cultura Brasileira, Editora Universidade de Brasília, 4ª ed., 1963, pág. 522, nota 13. A propósito dos movimentos para a criação de Universidades no Brasil, ver Ernesto de Sousa Campos, Educação Superior no Brasil, Rio de Janeiro, MEC, 1940, e História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1954; Roque Spencer Maciel de Barros, "A Ilustração Brasileira e a ideia de Universidade", "Boletim da FFCL da USP", São Paulo, 1959; Jorge Nagle, Educação e Sociedade no Brasil(1920-1929), 2 vols.(mimeografado) Araraquara, 1966. Fontes: Primitivo Moacir, A Instrução e o Império (subsídio para a história da educação no Brasil), Comp. Editora Nacional, 3 vols., 1936-1938; A Instrução e as Províncias, Comp. Editora Nacional, 3 vols., 1937-1940; A Instrução e a República (subsídios para a história da educação no Brasil), publicação do INEP, 1941-1942. Depois de algumas tentativas, no Império e na República, a instituição universitária surge com a Universidade de Manaus, em 1909;

Universidade do Paraná, em 1912; Rio de Janeiro, em 1920; e Minas Gerais, em 1927.

- 2 - Exposição de motivos do Ministro Francisco Campos, Diário Oficial de 15 de abril de 1931. Não será difícil reconhecer, nas diretrizes fixadas no Estatuto, o propósito de corrigir as limitações do modelo adotado em 1920 e de, ao mesmo tempo, traduzir algumas das concepções comuns sustentadas por cientistas e educadores ilustres nos inquéritos coordenados por Fernando de Azevedo e pela Associação Brasileira de Educação. (3)

O Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, instituiu de fato uma Universidade mais nominal do que real. Agruparam-se, sob a direção do presidente do Conselho Superior do Ensino, na qualidade de Reitor e do Conselho Universitário, "com atribuições previstas no respectivo regulamento", três escolas profissionais: Escola Politécnica, Faculdade de Medicina e Faculdade de Direito, todas do Rio de Janeiro. O Conselho Universitário passou a funcionar como um colegiado, no qual se reuniram o Reitor, com voto de qualidade, os diretores e seis professores catedráticos, "sendo dois de cada congregação, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos". (4)

As duas escolas oficiais, a Politécnica e a Faculdade de Medicina, continuaram com autonomia didática e administrativa (art. 3º), e a Faculdade de Direito deveria, de acordo com o art. 4º, "prover todas as despesas exclusivamente com as rendas do respectivo patrimônio, sem outro auxílio oficial ou vantagem para os professores, além dos que lhe são outorgados pelos seus estatutos". (5)

- 3 - Fernando de Azevedo, A Educação Pública em São Paulo. Problemas e Discussões. Inquérito de "O Estado de São Paulo" em 1929, Brasiliana, vol. 98, Comp. Editora Nacional, São Paulo, 1937; 2ª ed., in A Educação na Encruzilhada, Edições Melhoramentos, São Paulo, 1960; O Problema Universitária Brasileiro. Inquérito promovido pela Seção de ensino Técnico e Superior do Ministério da Educação, A Encadernadora S.A., Rio. 1929.
- 4 - Decreto nº 14.343, in História da Universidade de São Paulo, de Ernesto de Sousa Campos, São Paulo, pág. 36.
- 5 - Idem, ibidem, pág. 37.

Não houve, como se vê, preocupação de estabelecer uma estrutura universitária, com serviços de ensino e pesquisa comuns e integradas. O cuidado foi só o de agrupar escolas sob a direção de uma Reitoria e de um colegiado com reduzidíssimo poder deliberativo, pois as escolas continuavam com autonomia didática e administrativa. (6)

À maior falha do modelo universitário de 1920 reside, sem dúvida, no fato de se organizar uma Universidade pela reunião de três escolas profissionais e sem nenhuma preocupação que visasse à criação de um centro de pesquisa e ensino de ciências fundamentais não aplicadas e de Filosofia, Letras e Artes,

O modelo de 1920 teve, todavia, o mérito de suscitar o debate em torno do problema universitário. José Augusto assinalava que a solução proposta no Brasil contrariava a tendência histórica de substituir a Universidade profissional pela Universidade científica: "É certo, dizia, que a organização do saber em vista das atividades práticas não pode deixar de estar 'dentro dos planos universitários, mas estes, coroamento de todo o sistema da pública educação, não podem deixar de visar as mais altas conquistas da inteligência, elaborando, ensinando e difundindo a ciência" (7)

O Modelo de 1931

Estas inúmeras manifestações convergiram para uma ideia de Universidade na qual os estudos não aplicados das Ciências e das Letras exerceriam um dos papéis mais relevantes do trabalho universitário de elaboração, ensino e difusão de cultura. O Decreto nº 19.851, que dispõe sobre a organização do ensino superior brasileiro,

- 6 - "Não errarei afirmando, pois, que a Universidade do Rio de Janeiro está, apenas, criada in nomine, e, por esta circunstância, se ache, ainda, longe de satisfazer o desideratum do seu Regimento: "estiumar a cultura das ciências; estreitar, entre os professores, os laços de solidariedade intelectual e moral, e aperfeiçoar os métodos de ensino". Constituída pela agregação das três Faculdades preexistentes, de Engenharia, de Medicina e de Direito, do Rio de Janeiro, nem ao menos tem elas a sua localização comum ou próxima. Vivem apartados e como alheios uns dos outros os três institutos que a compõem com laço de Ligação, além do Conselho Universitário, cujos membros procedem das três Faculdades". Relatório do Reitor Ramirez Galvão, apud Jorge Nagle, ob.cit., pág. 396.

- 7 - Apud Jorge Nagle, ob cit., pág. 399.

e o de nº 19.852, que organizou a Universidade do Rio de Janeiro, ambos de 11 de abril de 1931, instituíram o novo modelo de estrutura universitária, com a admitida criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras.

O Decreto nº 19.851, Estatutos das Universidades Brasileiras, determina "que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados..."

A Mensagem que acompanhou o projeto explicitou os propósitos que nortearam a concepção da estrutura universitária então instituída. As diretrizes do modelo universitário de 1931? de acordo com a mensagem ministerial, podem ser resumidas nos seguintes pontos:

1. Universidade e institutos isolados

O ensino superior está organizado em Universidades e, em caráter transitório, em escolas isoladas. "A Universidade constituirá, assim, ao menos como regra geral, em estado de aspiração, enquanto durar o regime transitório de institutos isolados, a unidade administrativa e didática que reúne, sob a mesma direção intelectual e técnica, todo o ensino superior, seja de caráter utilitário e profissional, seja o puramente científico e sem a aplicação imediata..." (8)

2. Objetivo cultural e objetivo profissional

A Universidade traduzirá, na sua finalidade, a superação do modelo representado pela simples reunião de escolas profissionais, pela conciliação dos objetivos culturais ou profissionais, aparentemente antinômicos. Visará "assim a Universidade ao duplo objetivo de equipar tecnicamente as elites profissionais do país e de proporcionar ambiente propício às vocações especulativas e desinteressadas, cujo destino, imprescindível à formação da cultura nacional, é o da investigação e da ciência pura".

3. Transmissão e criação de conhecimentos

A Universidade não se restringirá à função do ensino e da difusão de conhecimentos; cabe-lhe essencialmente o papel de renovar, criar e abrir novos caminhos na busca do saber. A "Univer

8 - Mensagem, Diário Oficial, de 15 de abril de 1931. Todas as citações que se seguem são transcrições da Mensagem aos projetos consubstanciados nos Decretos ns.19.850, que criou o Conselho Nacional de Educação, 19.851, que dispõe sobre a Organização do ensino superior, e 19.852, que dispôs sobre a Organização da Universidade do Rio de Janeiro.

sidade não é apenas uma unidade didática, pois que a sua finalidade transcende ao exclusivo propósito do ensino, envolvendo preocupações de pura ciência e de cultura desinteressada..."

4. Universidade e solidariedade comunitária

A Universidade, igualmente, não se reduz ao mero cumprimento das exigências especificamente escolares. O que a distingue é o fato de ser uma comunidade "uma família intelectual e moral de professores e alunos, unida pelos laços de solidariedade que se fundamentam nos mesmos interesses e aspirações.

5. Universidade e extensão universitária

A Universidade deve ser uma comunidade aberta e levar à sociedade os elementos do seu trabalho por intermédio dos serviços de extensão universitária. "A extensão universitária se destina a dilatar os benefícios da atmosfera universitária àqueles que não se encontrem diretamente associados à vida da Universidade, dando, assim, maior amplitude e mais larga ressonância às atividades universitárias que concorrerão de modo eficaz, para elevar o nível da cultura geral do povo, integrando, assim, a Universidade na grande função educativa que lhe compete no panorama da vida contemporânea, função que, só ela, justifica, ampla e inteiramente, pelos benefícios coletivos resultantes, o sistema de organização do ensino sobre base universitária".

6. Universidade e desenvolvimento econômico e cultural

A Universidade, como núcleo de formação de pessoal, deve corresponder às necessidades do aperfeiçoamento técnico e científico e às exigências do crescimento econômico e do progresso cultural. "Na organização das universidades brasileiras dominou, de modo precípua e fundamental, o critério de prover às atuais necessidades de nosso aperfeiçoamento técnico e científico, não deixando, porém, de ser atendidas, em dispositivos destinados a execução oportuna, parcial e progressivas, as exigências de desenvolvimento, ampliação e adaptação do sistema universitário, de acordo com o crescimento econômico e cultural do país".

7. Universidade e heterogeneidade

A Universidade, respeitadas as linhas gerais de sua estruturação, não se constitui num único padrão uniforme. O Estatuto "se limita a instituir em linhas gerais o modelo de organização admi

nistrativa e didática para as Universidades federais e equiparadas, admitindo, porém, variantes, desde que orientadas por condições e circunstâncias cuja interferência, na organização e objetivos do ensino universitário, seja de manifesta utilidade. Em um país de tão amplas proporções territoriais como o Brasil e constituído de tantas zonas geográficas e econômicas de caracteres tão acentuadamente definidos, é da maior utilidade permitir, mesmo no interesse do enriquecimento formal e material da organização universitária, que esta se deixe influenciar e modelar pelos múltiplos fatores de ordem econômica, geográfica e estrutural de cuja incidência se compõe a fisionomia própria ou a característica diferencial de cada uma de nossas regiões. A organização universitária esposada pelo projeto não padece dos vícios de intolerância e rigidez, que tornariam difícil ou precária a sua adaptação à diversidade de circunstâncias do ambiente brasileiro. Elas se distingue e recomenda, ao contrário, pela flexibilidade das suas linhas e pela capacidade de adaptação resultante da amplitude e da liberdade dos seus planos admirativos e didáticos".(9)

8. Universidade e autonomia

A Universidade, no que se refere ao seu status jurídico, será orientada de modo que alcance, como uma conquista, plena autonomia didática e administrativa. O projeto, "pelas tendências manifestas que revela, se deixa orientar pelo critério da autonomia administrativa e didática das Universidades. Seria, porém, de todo ponto in

9 - "As universidades estaduais ou livres poderão ser equiparadas às universidades federais para os efeitos da concessão de títulos, dignidades e outros privilégios universitários, mediante inspeção prévia pelo Departamento Nacional de Ensino e ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Ministro da Educação e Saúde Pública fixará, em instruções especiais, o processo de inspeção prévia e quais os elementos mínimos de ordem material e financeira necessárias à equiparação.

Art. 13. As universidades estaduais e livres equiparadas ficarão sujeitas à fiscalização do Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Ensino, que verificará a fiel observância de todos os preceitos legais e estatutários que regem a organização e o funcionamento da universidade e dos institutos que a compuseram, solidários e estritamente responsáveis pela eficiência do ensino neles ministrado.

Parágrafo único. A equiparação das universidades estaduais ou livres poderá ser suspensa enquanto não forem sanadas

graves irregularidades porventura verificadas no funcionamento, e será cassada por Decreto do Governo Federal, desde que, mediante prévio inquérito e ouvido o Conselho Nacional de Educação, ficar comprovado que não mais preenchem os seus fins". Equiparação das Universidades, Cap. II, arts. 12,13 e parágrafo único, do Decreto nº 19.851, de 11 de abril do 1931.conveniente e mesmo contraproducente para o ensino, que, de súbito, por um integral e repentina ruptura com o presente, se concedesse às Universidades ampla e plena autonomia didática e administrativa. A autonomia requer prática, experiência e critérios seguros de orientação. Ora, o regime universitário ainda se encontra entre nós na sua fase nascente, tentando os primeiros passos e fazendo os seus ensaios de adaptação. Seria de mau conselho que nesse período inicial e ainda embrionário, rudimentar, da organização universitária, se tentasse, com risco de graves danos para o ensino, o regime da autonomia integral.

"Este o motivo pelo qual o projeto preferiu a orientação prudente e segura da autonomia relativa, destinada a exercer uma grande função educativa sobre o espírito universitário que, na sua prática, adquirirá a experiência e o critério indispensáveis a uma autonomia mais ampla, seja no terreno administrativo, seja no domínio didático. Com a experiência, poderá o quadro da autonomia ir se alargando de maneira gradual e progressiva, até que, finalmente, com o desenvolvimento da capacidade e da envergadura do espírito universitário, venha a reunir sob a sua autoridade todos os poderes de governo do grande agrupamento administrativo: técnico e didático que constitui a universidade. A autonomia integral será, assim, obra e conquista do espírito universitário, amadurecido, experiente e dotado do seguro e firme sentido de direção e de responsabilidade, ao invés de constituir uma concessão graciosa e extemporânea, destinada antes a deseducar do que a formar, no centro universitário, o senso de organização de sociedade e de governo".

9. Núcleo constitutivo mínimo das Universidades

A Universidade será constituída pela reunião de três dos seguintes, institutos de ensino superior: Faculdade de Direito, Escola Politécnica, Faculdade de Medicina e Faculdade de Educação, Ciências e letras. "O projeto exige, para que se constitua a Universidade, a incorporação de pelo menos três institutos de ensino superior, entre os mesmos incluindo os de Direito, Medicina e Engenharia, ou, ao invés de um deles, a Faculdade de Educação, Ciências e letras".

10. Governo da Universidade

O projeto organiza a administração superior da Universidade, criando a Reitoria, o Conselho Universitário, o Conselho Técnico-Administrativo e redefinindo as atribuições do Diretor e das Congregações. "O Reitor e o Conselho Universitário constituem os órgãos supremos da direção técnica e administrativa da Universidade, raros sendo os assuntos, quase exclusivamente de ordem financeira e puramente administrativa, que dependem da decisão do Ministro da Educação". A criação do Conselho Técnico-Administrativo visou dotar a administração da unidade de um órgão que pudesse cooperar com o diretor, como peça central, na solução de todos os problemas técnicos, administrativos e didáticos da vida do instituto.

A FACULDADE DE FILOSOFIA E A UNIVERSIDADE

A criação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras no início da década de 30 correspondeu ao desejo generalizado de atenuar as limitações notórias de um ensino voltado preponderantemente para o desenvolvimento da ciência aplicada e para a formação profissional. Embora possuíssemos já este tipo de escola, o certo é que somente com o Decreto nº 19.851 a Faculdade de Filosofia adquiriu status legal de escola universitária, com objetivos claramente definidos. Na Exposição de Motivos de 1931, o Ministro reconhecia as limitações do modelo de 1920, ao justificar a criação e a remodelação das escolas superiores de Artes e a instituição de Faculdades de Educação, Ciências e Letras. "Esta última particularmente", assinala a Mensagem, "pela alta função que exerce na vida cultural, é que dá, de modo mais acentuado no conjunto de institutos reunidos em universidades, o caráter propriamente universitário, permitindo que a vida universitária transcenda aos limites do interesse puramente profissional, abrangendo, em todos os seus aspectos, os altos e autênticos valores de cultura, que à Universidade conferem o caráter e atributo que a definem e individualizam, isto é, a Universidade".

A esta finalidade tipicamente universitária das Faculdades de Educação, Ciências e Letras se acrescentou outra, não menos relevante: a de preparar o pessoal do magistério secundário. A Mensagem justificou o caráter "especial e misto" da nova instituição, lembrando que não se podia esquecer, "na primeira tentativa que se fez de instituir no Brasil um Instituto de Alta Cultura, que nos povoa em formação, como o nosso, a alta cultura não pode ser organizada de uma vez, integralmente e de maneira conclusiva. Para que um Instituto dessa ordem vingue entre nós, torna-se indispensável resultem de sua instituição benefícios imediatos, devendo a sua inserção no meio nacional fazer-se exatamente nos pontos fracos ou nas lacunas da nossa cultura, de maneira que o seu crescimento seja progressivo e em continuidade

com as nossas exigências mais próximas e mais imperativas". A posição da Faculdade de Educação, Ciências e Letras no quadro da universidade ficou assim precisamente definida como um centro de altos estudos, de cultura desinteressada, mas com "papel eminentemente utilitário e prático": A formação do pessoal do magistério secundário e normal. Apesar do inegável avanço alcançado, em relação ao modelo de 1920, a estrutura proposta nos Estatutos não estabeleceu, como devia, a efetiva integração das escolas na nova universidade. O art. 9º do Decreto nº 19.851 assim dispunha: "As Universidades gozarão de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar nos limites estabelecidos pelo presente decreto, sem prejuízo da personalidade jurídica que tenha ou possa ser atribuída pelos Estatutos Universitários a cada um dos institutos componentes da universidade". A Universidade nessas condições tornou-se uma federação de federação de escolas. Houve, sem dúvida, preocupação de alcançar o que hoje chamaríamos de integração universitária. Mas a integração almejada se situou mais no plano da vida social universitária do que no das atividades acadêmicas. O Título XIII do Estatuto é todo ele dedicado ao estabelecimento de condições e estímulos para a organização da vida universitária. "As universidades brasileiras, solidárias nos mesmos propósitos e aspirações de cultura, devem manter ativo intercâmbio de entendimento e de cooperação, a fim de que eficazmente contribuam para a grande obra nacional que lhes incumbe realizar".

"Entre os institutos de qualquer universidade deverá haver permanente contato, facilitado em reuniões coletivas, nas quais os corpos docente: e discente possam encontrar ambiente agradável e propício à orientação e renovação dos ideais universitários. Mas, além disso, as Universidades devem vincular-se intimamente com a sociedade, e contribuir, na esfera de sua ação, para o aperfeiçoamento do meio". Neste capítulo, o Estatuto prevê, com riqueza de pormenores, a organização da vida universitária, tanto do seu corpo docente, quanto do discente. Os órgãos estudantis nele estabelecidos, depois de longo período em que permaneceram completamente esquecidos, foram restaurados pela Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, modificada posteriormente pelo Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967.

O Modelo Paulista de 1934

Todavia, assinalado foi o empenho que se fez em São Paulo para implantar a estrutura de uma Universidade integral. A Faculdade de Filosofia, Ciências e letras, criada no governo de Armando Sales Oliveira em 1934, não foi concebida, na ideia dos fundadores da Universidade de São Paulo, apenas como centro de alta cul

tura e como escola destinada à formação do pessoal do magistério secundário. Essa formação, de acordo com o Estatuto de 25 de janeiro de 1934, que criou a Universidade de São Paulo, deveria ser realizada por intermédio do Instituto de Educação. Os cursos da Faculdade de Filosofia (note-se, Filosofia e não Educação, como consta do Decreto nº 19.851), Ciências e Letras não tinham nenhum caráter profissionalizante. A separação dos cursos de formação cultural ou científica e do curso de formação pedagógica, caracterizada pela existência de duas escolas distintas, diferencia o modelo universitário paulista e o distingue nitidamente do modelo instituído, no plano federal, em 1931. A relevância do papel claramente atribuído à nova escola, é expressa nos próprios termos do decreto que criou a Universidade de São Paulo (Decreto nº 6,283, de 25 de janeiro de 1934).

A concepção dos fundadores da Universidade de São Paulo foi realmente de alcance irrisório profundo. A integração universitária apresentou-se como a ideia de fazer da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras a base e a cúpula do organismo universitário. Júlio de Mesquita Filho, principal incentivador e um dos fundadores da Universidade de São Paulo, traz-nos, neste sentido, depoimento de grande valor histórico. Em discurso proferido por ocasião da solenidade de formatura dos Licenciados de 1945, ao tratar do problema do planejamento da Cidade Universitária, o ilustre jornalista teceu as seguintes considerações: "Desde que a sua estrutura arquitetônica se já concebida de acordo com os princípios gerais que vimos enunciando, a Cidade Universitária tornaria possível a centralização das cátedras que se destinam ao ensino das matérias chamadas básicas, isto é, daquelas que se dedicam às ciências puras, como a Matemática, a Química, a Botânica, a Biologia Geral, a Zoologia a Filosofia, a Anatomia etc. No pensamento do fundador desta Faculdade e no de seus companheiros de luta, seriam desagregadas das diferentes escolas em que são obrigatoriamente ministradas, para passar" a ser exclusivas de uma Faculdade central: da Faculdade a que pertenceis, alma mater do organismo que, por definição, deve dedicar-se aos chamados altos estudos desinteressados, os quais são a finalidade precípua de uma universidade realmente digna desse nome, a cuja volta se agrupariam os demais institutos profissionais.

"Para que este pensamento adquira nitidez maior, vejamos um exemplo concreto: admitamos que a Química, a Física, a Biologia Geral e a Zoologia fossem matérias ensinadas nos cursos não somente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, onde procurariam seus diplomas os que se destinassem ao doutoramento em ciências, mas ainda nas de Medicina, Farmácia e Odontologia. Pois bem, segundo a

concepção que presidiu à redação do Decreto de 25 de janeiro de 1934, seriam elas eliminadas desses diferentes institutos, para que tanto os alunos de Medicina quanto os de Farmácia e Odontologia as cursassem na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Da mesma maneira, os que se destinam à Escola Politécnica deixariam de cursar nela a Análise Matemática, a Física, a Química, para segui-las nas respectivas subseções dedicadas às mesmas disciplinas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Outro tanto aconteceria com a Economia Política, que seria ministrada exclusivamente nesta Faculdade, onde os alunos de Direito deveriam cursá-la. Assim, as Faculdades dedicadas a formação de profissionais de Medicina, Farmácia, Odontologia, Engenharia, Direito, Agricultura etc., veriam seus cursos reduzidos exclusivamente às cadeiras práticas e técnicas própria mente ditas.

"Poderia estender-se a regra acima mesmo às Escolas do Exército e da Marinha. O desconhecimento e quase divórcio existente entre os civis e militares em nosso país tem sido a causa de um trágico mal entendido entre os primeiros e as classes armadas. A desconfiança mútua e, às vezes, até a prevenção, fazendo com que uns formem juízo falso dos outros, quase sempre injusto, desapareceriam por completo se, no período universitário, os estudantes da Escola Militar ou da Escola Naval e de outros estabelecimentos universitários tivessem a oportunidade de um convívio estreito que se daria na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, através dos cursos de Matemática, Física e Química e mais disciplinas indispensáveis às carreiras de armas.

"Cremos não serem necessárias mais extensas explanações, para que quantos tenham o hábito de meditar sobre assuntos do ensino aprendam o imenso alcance de uma tal sistematização. Para estes não escapará a significação decorrente do fato de submeterem os alunos que se destinam a diferentes especialidades a uma formação científica básica uniforme., a um convívio sob o mesmo teto e, por tanto, à ação contínua do mesmo espírito formativo. A passagem da totalidade do corpo discente pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras dar-lhe-ia uma percepção nítida e tangível daquele espírito universitário a que acima nos referimos e que se definiu como sendo a própria consciência da unidade do saber humano e da colaboração de todos na obra comum em prol do progresso, tanto da terra em que nascemos, como da ciência em si mesma, A permanência de uma Faculdade, cujo trato diferencial seria o caráter desinteressado dos estudos que nela se fariam, teria ainda, e forçosamente como resultado, a imediata elevação de nível geral de cultura de todos quantos se

dedicassem às chamadas profissões liberais, o que não deixaria de ser imensa conquista, sobretudo nos países da América, onde o progresso material excessivamente fácil teve como consequência uma orientação demasiado pragmática e superficial da cultura. Além disso, não devemos desprezar os efeitos benéficos de desenvolvimento do espírito de solidariedade que os acompanharia quando lhes coubesse constituir, de alto a baixo da hierarquia social, os quadros dirigentes da nacionalidade". (10)

A FACULDADE DE FILOSOFIA E A FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Na Estrutura universitária de 1931, como assinalamos, a Faculdade de Educação, Ciências e Letras deveria corresponder ao duplo objetivo de preparar trabalhadores intelectuais nos diversos domínios do conhecimento e de formar os professores de ensino secundário. Vimos que, de acordo com o pensamento do Ministro Francisco Campos, o "caráter especial e misto" deste tipo de escola resultava da necessidade de conferir-lhe, juntamente com as suas funções de cultura, "papel eminentemente utilitário e prático". Assim, o Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931, expressamente dispunha no seu art. 210: "O diploma de licenciado em educação conferira ao candidato o direito de lecionar as ciências da educação nos estabelecimentos de ensino secundário". Parágrafo único: "os diplomas de licenciados nas demais seções da Faculdade (11) conferirão o direito de lecionar as respectivas disciplinas nos cursos secundários, quando obtiver o candidato os certificados que forem exigidos da Seção de Educação". (12)

11 - "Art. 199- Na Faculdade de Educação, Ciências e Letras serão organizadas progressivamente as seguintes seções:

- a) seção de educação
- b) seção de letras
- c) seção de ciências

"Art. 206: A frequência e habilitação nos cursos seriados da Faculdade de Educação, Ciências e Letras conferirá diplomas de acordo com os seguintes itens:

I, Seção de Educação:

- a) licenciados em educação.

II, Seção de Ciências:

- a) licenciados em ciências matemáticas;
- b) licenciados em ciências físicas;
- c) licenciados em ciências químicas;
- d) licenciados em ciências naturais.

III, Seção de Letras:

- a) Licenciados em letras;
- b) Licenciados em filosofia;
- c) Licenciados em história e geografia;
- d) Licenciados em línguas vivas."

12.- "Art. 305: No empenho de elevar, quanto possível, a capacidade didática dos atuais membros do magistério secundário da Ré publica, o Ministério da Educação e Saúde pública, por inte médio do Departamento Nacional de Ensino, providenciará, no caso de ginásios federais, e realizara acordo com os ginásios e outros estabelecimentos equiparados de ensino secundário, a fim de que, anualmente, parte do professorado respectivo possa realizar cursos de aperfeiçoamento na Faculdade de Educação, Ciências e Letras".

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, a primeira escola oficial deste tipo que se instalou no Brasil, obedeceu a planos que ainda hoje nos surpreendem. Convém lembrar, neste sentido, a solução dada ao problema da constituição do seu corpo docente. Às áreas de estudo e de pesquisa a serem instaladas e desenvolvidas na nova escola eram praticamente inexploradas no Brasil. Impunha-se, portanto, evitar os descaminhos da improvisação cultural e ao perigo do autodidatismo. Entre formar nas universidades europeias o pessoal docente indispensável ao funcionamento da escola e contratar professores destas mesmas universidades, os fundadores da Faculdade de Filosofia optaram pela segunda solução, por ser de alcance prático mais imediato e mais multiplicador nos seus efeitos. (13)

Infelizmente, as resistências que se ergueram impediram que a Faculdade de Filosofia exercesse desde o seu início o papel científico e cultural que lhe fora destinado. "Neste regime em que os problemas suscitados pela sociedade – assinala Fernando de Azevedo – continuavam entregues aos práticos sem técnica e aos técnicos sem ciência", e em que dominava o interesse prático e utilitário do "profissionalismo", cultivado através de mais de um século de escolas superiores de tipo profissional, não se compreendia facilmente que o estudo e o emprego das ciências aplica das dependiam do conhecimento e dos progressos das ciências pu-

13 - Fernando de Azevedo, in A Cultura Brasileira, Edições Melhoramentos, São Paulo, fornece um quadro preciso da situação em que se encontrava, há alguns anos, o corpo docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: "Os cursos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São Paulo fundada em 1934, foram inaugurados, nesse ano, por professores estrangeiros contratados na França, Itália e Alemanha. Eram ao todo 13 professores, dos quais 6 franceses, 4 italianos e 3 alemães. Em 1935, Etienne Borne, contratado para a Filosofia, foi substituído por Jean Maugué, que rege essa cadeira até hoje; a P. Arbousse Bastide, professor de Sociologia, desde 1934, veio reunir-se em 1935, Claude Levi-Strauss, etnólogo francês, a quem sucedeu Roger Bastide, em 1938, e que é atualmente professor e um dos diretores da Escola Livre de Altos Estudos, em Nova York, nos Estados Unidos. O Prof. Ernst Marcus, de Zoologia, foi contratado em 1936, para substituir Ernst Breslau, que falecera em maio de 1935; Pierre Monbeig foi incumbido, em 1935, do curso de Geografia Física e Humana, em lugar de Pierre Deffontaines, que se retirara para Europa, depois de um tino de permanência em São Paulo, e a Robert Garric sucedeu em. 1935 o Prof. Pierre Hourcade, substituído, três anos depois, por Alfred Bonzon, atual professor de Língua e Literatura Francesa. Entre os professores con

ras. (14)

A transformação política de 1957 alterou os rumos da Universidade paulista e de sua Faculdade de Filosofia. Em 1938, o Instituto de Educação foi fechado por decreto da Interventoria e os professores foram relatados no quadro docente da Faculdade de Filosofia. A nova ordem unitária e autoritária que se implantou no país transformou o regime de equiparação, tradicional no sistema educacional "brasileiro e consagrado na legislação de 1931, no regime de padronização uniforme de estilo napoleônico. O currículo da Faculdade de Filosofia e até os próprios exames vestibulares tiveram de obedecer as normas emanadas do Ministério da Educação. Perdeu-se assim, sob as pressões hostis do próprio ambiente universitário, reforçadas por uma legislação imposta de fora para dentro, heteronimicamente, a ideia de fazer-se da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras o núcleo fundamental, a alma mater da organização universitária nacional. Soam falsas, portanto, quando situa das em função de uma visão retrospectiva do desenvolvimento das Faculdades de Filosofia, as elevadas e esperançosas palavras do tratados, nos dois primeiros anos da Faculdade, encontravam-se grandes nomes como Luigi Fantappiè, italiano, na Análise Matemática; Cleb Wathagin, russo de nascimento naturalizado italiano, na Física; Hoinrich Rheimboldt, alemão, na Química; Ernst Breslau, na Zoologia, Félix. Rawitscher, também alemão, na Botânica, e Robert Garric, francês, na Literatura, entre outros. Em 1935) foi contratado em Portugal, para a cadeira de Filologia Portuguesa, o Prof. Francisco Rebelo Gonçalves (1935-36), a quem sucedeu, em 1938, o Prof. Fidelino de Figueiredo. A História da Civilização Americana esteve de 1936 a 1940, a cargo do Prof. Paul Vanorden Shaw, norte-americano. Em 1942, encontravam-se ainda, ministrando cursos na Faculdade de Filosofia de São Paulo, 22 professores estrangeiros, dos quais seis desde o primeiro ou segundo ano de sua fundação. Passaram por essa Faculdade, desde 1934, — sem contar os assistentes de laboratórios, — 45 professores estrangeiros, provenientes de diversos países. Embora menor o movimento de professores e estudantes brasileiros que estiveram no estrangeiro, para cursos de aperfeiçoamento e de especialização, foi constante o interesse pelas bolsas e viagens de estudos. De 1937 a 1942, obtiveram bolsas de estudos 11 licenciados, dos quais 3 por duas vezes. Fizeram cursos especiais na França dois estudantes, na Inglaterra um, na Itália um, e sete nos Estados Unidos, para onde se dirigiu a corrente de estudantes, depois que a Segunda Guerra Mundial tornou extremamente difícil a permanência, para estudos, em países europeus. " A Cultura Brasileira, pag. 755.

14 - Ob. cit., 4ª ed., pag. 747.

então Ministro Gustavo Capanema: "A Faculdade Nacional de Filosofia, constituindo dentro da Universidade do Brasil um grande centro de estudos, processados Com disciplina e vigor, em todos os do mínios da cultura intelectual pura, há de ser, pelos tempos afora a grande força de animação, de enriquecimento e de orientação de nossos trabalhadores intelectuais. E desta forma, transcendendo os estreitos limites do ensino, entrará ela a influir, de modo mais amplo, no destino da cultura nacional".

E soam falsas, porque a finalidade eminentemente Cultural e universitária da escola foi gradualmente relegada a um plano secundário e adjetivo, na mesma medida que avultava o seu caráter profissionalizante.

Na Exposição de Motivos que encaminhou o projeto que se transformou no Decreto-lei n° 1.190, o Ministro Capanema justificou a organização da Faculdade Nacional de Filosofia, "estabelecimento federal padrão do ensino destinado à preparação do magistério secundário", fundamentando-se nas três seguintes razões: "Em primeiro lugar, é o ensino secundário que recebe considerável benefício. Fala-se muito na decadência de nosso ensino secundário. Mas é um falar excessivo e injusto. Nunca foi de primeira ordem esta modalidade de ensino em nosso país. E hoje ele está melhor do que em qualquer outro tempo, melhor na sua organização, na sua disseminação, na sua realização, ótimo não é, e não o será somente pelo efeito de reformas de lei e regulamentos, pela mudança dos programas, pela mais abundante e complexa montagem das instalações escolares. Tais coisas, certamente necessárias e valiosas, não resolverão jamais o penoso problema da educação secundária. Neste terreno, a renovação certa, útil e vital só poderá partir de uma base primeira, a saber, a preparação de vasto corpo de professores, cientes da disciplina do currículo e mestres no ofício de ensino". (15) "Em segundo lugar, o decreto-lei, ora apresentado, vem concorrer para a melhoria do ensino primário. Sabemos, de fato, que as escolas normais, existentes em todo o país, não primam, no maior número dos casos, pela excelência do seu corpo docente. Há por certo professores doutos e operosos, mas em núme

15 - Exposição de Motivos publicada no Diário Oficial de 25 de abril de 1939- As transcrições que se seguem são da mesma Mensagem.

ro escasso. E ai esta a causa principal do incompleto preparo com que deixam os bancos escolares as normalistas a que é entregue a educação da infância em todo o país. Ora, só podemos elevar o nível do nosso ensino primário pela preparação cada vez mais apurada dos seus professores. E esta preparação não será perfeita enquanto não for de primeira ordem o corpo de professores das escolas normais. O decreto-lei, objeto destas considerações, visa a tal objetivo, fixando, a partir de 194-3, a obrigatoriedade do diploma de licenciado para o exercício do magistério normal". "Em último lugar, diremos que a Faculdade Nacional de Filosofia, cujos fundamentos ora se fixam, virá contribuir, de maneira mais decisiva, para aumentar e aprofundar a cultura nacional, no terreno filosófico, científico e literário. Somos, neste particular, um país de autodidatas. Os nossos pesquisadores e escritores são, em geral, trabalhadores isolados, que formam a própria cultura com o mais angustioso esforço, desprovidos de assistência de mestres experimentados, da colaboração de colegas da mesma vocação e dos recursos técnicos imprescindíveis ao eficiente trabalho intelectual. Estamos, porém, longe de ser uma nação produtora de cultura. A nossa produção filosófica, científica e literária pode ser numerosa e brilhante, pode ser motivo de nossa ufania e vaidade, mas, como nos dizia há tempo o Prof. Georges Dumas, da Sorbonne, não corresponde aos dons prodigiosos com que a natureza dotou a nossa inteligência. A Faculdade Nacional de Filosofia, constituindo, dentro da Universidade do Brasil, um grande centro de estudos, processa dos com disciplina e vigor, em todos os domínios da cultura intelectual pura, há de ser, pelos tempos afora, a grande, força de animação, de enriquecimento e de orientação de nossos trabalhadores intelectuais. E, desta forma, transcendendo os estreitos limites do ensino, entrará ela a influir, de modo mais amplo, no destino nacional". Não há, como se vê, nenhuma palavra sobre a função estruturalmente universitária que a Faculdade Nacional de Filosofia deveria exercer como órgão naturalmente destinado à integração dos cursos básicos e gerais das escolas profissionais. A sua finalidade cultural seria realizada "dentro da Universidade", mas sem nenhuma articulação funcional, no plano dos estudos com os demais institutos. Há mais ainda. No Decreto de 1931, os cursos de formação pedagógica são distintos dos cursos de formação cultural e científica. Esta separação tornou-se ainda mais acentuada no modelo universitário paulista de 1934: o curso pedagógico, de caráter pro

fissional, era ministrado pelo Instituto de Educação. (16)

Na organização consagrada pelo Decreto-lei nº 1.190, de 4 de abril de 1959, a formação do magistério passou a ser parte integrante das faculdades de Filosofia: "Art. 12. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, instituída pela Lei nº 452, de 5 de Julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Filosofia. Serão as seguintes as suas finalidades:

a) preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;
b) preparar candidatos ao magistério secundário e normal;

c) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto do seu ensino. O decreto foi ainda mais longe ao conferir regalias aos licenciados. (17)

16 - Art. 5º, § 1º, do Decreto nº 6.283, de 25 de Janeiro de 1934: "A licença para o magistério secundário será concedida pela Universidade somente ao candidato que, tendo se licenciado em qualquer uma das seções em que se especializou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, haja concluído o curso de formação pedagógica no Instituto de Educação".

17- O Decreto nº 1.190, de 4 de abril de 1939, Capítulo XIII. Das regalias conferidas aos diplomados.

Art. 51. A partir de 1 de Janeiro de 1943 será exigido:

a) para o preenchimento de qualquer cargo ou função do magistério secundário ou normal, em estabelecimento administrado pelos poderes públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;
b) para preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da Filosofia, das Ciências, das Letras ou da Pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;
c) para o preenchimento dos cargos de técnicos de educação do Ministério da Educação, o diploma de bacharel em Pedagogia;

§ 1º - A aplicação dos preceitos deste artigo se restringe aos diplomas expedidos por estabelecimentos federal ou reconhecido.

§ 2º - As exigências constantes deste artigo deixarão de vigorar sempre que ficar demonstrada a inexistência de candidatos legalmente habilitados.

§ 3º - O prazo fixado no presente artigo poderá ser restringido pelos poderes públicos para o efeito da admissão dos docentes dos estabelecimentos de ensino, que administrarem.

§ 4º - Até a data marcada neste artigo, os diplomas de licenciados serão considerados o principal título de

preferência para o provimento dos cargos e funções do magistério, com que se relacionarem.

Art. 52. A lei federal, estadual ou municipal fixara quais os

A tendência profissionalizante dos cursos das Faculdades do Filosofia, acentuada a partir de 1939, transparece nos índices de matrículas registrados. O número de escolas cresceu extraordinariamente. Assinalam as estatísticas duas Escolas de Filosofia em 1929; em agosto de 1968, elas somam 141. A maioria, entretanto, não se integra em Universidade.

demais cargos ou funções públicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei. Parágrafo único - Caberá à lei federal determinar a data a partir da qual será exigido o diploma de licenciado, obtido nos termos da presente lei, para o preenchimento dos lugares de professores catedráticos dos estabelecimentos destinados ao ensino superior da Filosofia, das Ciências, das Le trás e da Pedagogia.

- 18 - A sinopse retrospectiva do ensino no Brasil, 1871-1954, indica que havia no Brasil, em 1929, duas unidades escolares de Filosofia, Ciências e Letras; 14 de Direito; 58 de Medicina, Odontologia e Farmácia; 16 de Engenharia e 22 de Agronomia e Veterinária. Fonte: Sinopse Retrospectiva do Ensino no Brasil, 1871-1954, MEC, Serviço de Estatística da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, 1954. As duas unidades regias tradas seriam provavelmente cursos livres de Filosofia e não cursos de Filosofia, Ciências e Letras. Nair Fortes Abu-Merhy, em relatório apresentado nos encontros regionais dos Educadores Brasileiros, caracterizou quatro fases da história das Faculdades de Filosofia no Brasil e indica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento e o Instituto Superior de Educação anexo localizado em São Paulo, ê fundados em 1908, como "precursores do modelo que ora possuímos". Nair Fortes Abu-Merhy, As Faculdades de Filosofia e a Formação do Magistério, Rio de Janeiro, 1960 (mimeografado) pág. 8. Na mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 1927, o Presidente Yíashington Luís, analisando o esforço de 38 anos de vida republicana, afirma o seguinte: "Em 1888, havia 8.157 escolas, com uma matrícula de 258.800 alunos, e em 1926 se encontram 25.000 escolas, com a matrícula de 1.455.000 alunos. Além das escolas especializadas do Exército e da Marinha, havia apenas, em 1888, as Academias de Direito de São Paulo e do Recife, as Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia, a Escola Politécnica de Rio e a de Minas em Ouro Preto. Hoje permanecem os mesmos institutos, porém com maior capa cidade e melhor eficiência, o mais as escolas de Direito de Manaus, do Pará, do Maranhão, do Ceará, da Bahia, de Niterói, do

Distrito Federal, de Minas Gerais, do Paraná, de Porto Alegre; e mais as Escolas de Medicina de Porto Alegre, do Paraná, de Belo Horizonte, de São Paulo; mais as Escolas de Engenharia de Pernambuco, da Bahia, duas em São Paulo, Mackenzie e Escola Politécnica, de Belo Horizonte, do Paraná, de Porto Alegre, de Juiz de Fora; mais 13 escolas de Farmácia e Odontologia. Tínhamos seis, hoje temos 35".
Apud Jorge Nagle, ob.cit., pág. 45

No período compreendido entre 1933 e 1938 as matrículas nos cursos de bacharelado das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras passaram de 9 para 655 alunos. Em 1942, a matrícula geral nestes cursos alcançou 2.631 alunos. E assim, num índice de crescimento expressivo, nos anos de 1947, 1952, 1957, 1962, o número de matrículas registrado foi respectivamente, o seguinte: 2.881, 4.480, 8.127, 15.800, 24.170. Entre 1962 e 1967, a matrícula geral nos cursos de bacharelado e licenciados passou de 24.170 para 51.289 alunos. (19) Já em 1964, o "Curso de Filosofia, pela primeira vez no Brasil, passou a congregar a maior parcela da população universitária, isto é, 32,396 ou 22,8%, cabendo o segundo lugar ao curso de Direito ou 21,8%, que há muitos anos mantinha a posição de vanguardeiro dos cursos superiores relativamente ao numero de universitários matriculados; em seguida o de Engenharia, com 14,2%, o de Economia com 10%" (20)

O quadro seguinte evidencia a evolução das matrículas nos principais ramos de especialização, no período entre 1953 e 1967. (21)

- * Este número representa a soma de matrículas em cursos de bacharelados e licenciados,
- 19 - Fonte: Sinopse Retrospectiva do Ensino no Brasil, 1871-1954-, págs. 26 e 277
- 20 - Sinopse Estatística do Ensino Superior, MEC, Serviço de Estatística da Educação e Cultura, 1963-64
- 21 - Fontes: Sinopse Estatística do Ensino Superior, MEC, Serviço de Estatística da Educação e Cultura, 1963-64; CAPES, Boletim n° 183, fevereiro de 1968,

EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA TOTAL E DA MATRÍCULA NOS PRINCIPAIS RAMOS DE ENSINO

ANOS	Filosofia, Ciências e Letras	Direito	ENGENHARIA		ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA (1)		Medicina	Odonto- logia	Agricultura	Serviço Social	Arquite- tura	Matrícula Total
			Civil	Especia- lizada	Adminis- tração	Eco- nomia						
1947	3.331	7.758	3.764	1.527	-	2.288	7.674	2.457	1.098	...	623	30.715
1952	8.273	15.050	5.376	1.828	25	3.358	9.378	4.013	1.181	1.243	1.580	48.266
1957	15.800	21.715	5.361	3.482	351	6.057	10.347	4.907	1.453	1.101	1.618	79.505
1962	24.170	26.140	4.112(2)	9.017	1.077	10.275	10.538	5.552	2.546	1.800	1.903	107.299
1967	51.289	42.499	30.894		29.020	20.295	7.413	5.195	3.630	2.517	213.471	

Fonte : Síntese Estatística do Ensino Superior 1963-1964,

Serviço de Estatística da Educação e Cultura, MEC, 1966.

Obs.: A fonte para a matrícula total em 1947, 1952 e 1957 é, o Anuário Estatístico do Brasil, IBGE, Instituto Brasileiro de Estatística, Rio de Janeiro, edições de 1951, 1954 e 1957.

Os dados relativos a 1967 ainda não estão publicados e foram obtidos diretamente no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, MEC, GB.

(1) exclusive Propaganda e Sociologia e Política.

(2) Inclusive o curso fundamental.

A UNIVERSIDADE E A LEI DE DIRETRIZES E BASES

Os elevados propósitos que inspiraram os Decretos ns. 19.851 e 19.852, ambos de 1931, não foram suficientes para organizar, em moldes universitários, o sistema de ensino superior "brasileiro. Criaram-se Universidades sem nenhuma funcionalidade integradora. As escolas isoladas, cuja existência foi reconhecida como transitória, tornaram-se a regra comum da expansão do ensino de nível universitário. O estabelecimento de padrões, ao invés de dificultar, facilitou a multiplicação de escolas. Depois, sob a pressão dos interesses regionais, veio, como numa reação em cadeia, o processo intensamente progressivo de federalização de institutos isolados e de Universidades. Até o advento da Lei de Diretrizes e Bases, o sistema de ensino superior brasileiro permaneceu estruturalmente dentro das normas básicas da legislação de 1931. As modificações ocorridas na legislação posterior e até mesmo as inovações introduzidas pela Lei de Diretrizes e Bases de 1961 não alteraram a estrutura fundamental de nossas instituições escolares.

E preciso mencionar porem, a tentativa de reformulação empreendida pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI), constituída, em caráter experimental, pela Portaria n. 102 de 28 de janeiro de 1958 e consolidada pelo Decreto n. 49.355, de 28 de novembro de 1960. A COSUPI preconizava a transformação da Universidade, tendo em vista as necessidades da era tecnológica. "A Universidade da era tecnológica... não pode ser uma reunião de escolas profissionais; precisa ser constituída de organismos de dois tipos: a) Institutos, em cada um dos quais será feito o estudo, o ensino e a pesquisa em dado ramo dos conhecimentos humanos; b) Escolas ou Faculdades, em cada uma das quais serão ministrados os conhecimentos e as práticas necessárias ao exercício de determinada profissão e ao processo das técnicas ligadas a essa atividade".

O programa de reestruturação das universidades sugerido pela COSUPI visava à instauração de um novo conceito de Universidade, de feição científico e tecnológico, nos moldes das diretrizes seguidas, a partir de 1945, no Centro Técnico de Aeronáutica e no Instituto Técnico de Aeronáutica de São José dos

Campos. Convém assinalar que a vinculação da pesquisa aos Institutos, proposta no programa da COSUPI, foi posteriormente consagrada no § 2º do art. 79 da Lei de Diretrizes e Bases, o que implica a ideia de uma esdrúxula separação entre ensino e atividades de pesquisa 23. A reformulação do conceito de docência e de cadeira de magistério assim como o estabelecimento de um novo conceito de educação universitária cons

22 - Ernesto Luís de Oliveira júnior, Objetivos da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI), Associação do Revista Científica, Rio de Janeiro, 1961.

23 - Valnir Chagas, "A Reforma Universitária e a Faculdade de Filosofia", in Educação e Ciências Sociais, ano V, vol. 9, n. 17, maio agosto, 1961 Rio de Janeiro, Pág. 161.

tituíram os objetivos fundamentais propostos pela COSUPI. Assinale-se, entretanto, que no conjunto das propostas para a reformulação da estrutura universitária não se encontra nenhuma sugestão sobre departamento, o que é, a nosso ver, a pedra angular, a célula básica, de uma estrutura universitária mais flexível e mais ajustada às exigências do trabalho de ensino e de pesquisa e a que melhor corresponde às necessidades do aperfeiçoamento do pessoal docente dentro dos quadros escalonados da carreira do magistério.

Os recursos financeiros distribuídos pela COSUPI retratam a importância do esforço governamental e dos propósitos oficiais no sentido de alterar a fisionomia da estrutura universitária nacional: em 1958 foram aplicados 230 milhões de cruzeiros; em 1959, 590 milhões; em 1960, 915 milhões, em 1961, 915 milhões e em 1962, 1.180 milhões.

No ano em que foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases (1961), a situação universitária brasileira revelou três tendências características de integração, finamente assinaladas por Valnir Chagas num trabalho publicado no número do mês de julho de 1961 da revista Educação e Ciências Sociais. A primeira era representada pelas necessidades decorrentes do planejamento das cidades universitárias: a unificação de serviços idênticos que se encontrassem dispersos nos escolas existentes. A reunião dos cadeiras de Química, distribuídas pelas diversas escolas e faculdades componentes de Universidade, é exemplo das possíveis vantagens de uma concentração no espaço, que elimina a duplicação desnecessária de laboratórios, equipamentos e bibliotecas. A segunda tendência foi a que se concretizou na Universidade de Brasília, com os Institutos Centrais (observe-se a coincidência com a nomenclatura proposta pela COSUPI), destinados a servir de suporte aos estudos básicos à complementação não profissionalizante e aos cursos de pós-graduação; e com as Faculdades, que seriam as escolas ou cursos de formação profissional. A terceira tendência seria representada pelo retorno é ideia original das Faculdades de Filosofia "como base e cúpula da Universidade". A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da atual Universidade Federal do Ceará ilustra esta última tendência. Basta ver que seu Regimento alinha como primeiro objetivo:

"funcionar como escola básica de toda a Universidade, juntamente com os Institutos de Ciências, destinado a ministrar o ensino fundamental dos cursos de formação da própria Faculdade e das demais unidades de educação profissional da Universidade" 24.

A Lei de Diretrizes e Bases, sancionada em dezembro de 1961, poderia ter contribuído porá a reformulação do ensino universitário "brasileiro, se os dispositivos que nela figuram

referentes ao ensino superior fossem inspirados por uma ideia mais adequada dos objetivos e da estrutura de uma autêntica Universidade. A verdade, porém, como já assinalou Valnir Chagas, é que, enquanto as modificações introduzidas no âmbito do ensino primário e médio traduziram positivas conquistas que o debate e a experiência aconselhavam, na esfera do ensino superior não se encontra nenhum dispositivo de efeito comparável. Limitou-se a consagrar "tudo o que se pretendia fosse modificado". Faltou alma e anseio renovador. A Universidade, concebida como mera reunião de escolas (art. 79), a dispensa dos requisitos estabelecidos no caput do artigo mencionado, com a finalidade de propiciar a "criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado" (§ 12, do art. 79) a fragmentação da unidade funcional do ensino-pesquisa, a caracterização dos Institutos como órgãos de pesquisa e a oficialização de um tipo de colégio universitário nos moldes dos atuais "cursinhos" orientados para os exames vestibulares, tudo isto representou um imenso retrocesso na formulação adequada dos problemas mais urgentes da Universidade brasileira 25.

24 - Apud Valnir Chagas, ob. cit., págs. 75-76. A propósito do papel das Faculdades de Filosofia, afirma neste ensaio, Valnir Chagas: "Quando, portanto, se vai transformar em cediço lugar-comum a afirmação de que as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras falharam em seus mais caros propósitos, necessário se torna que "deixemos bem claro os exatos limites dessa crítica, referindo-a não ao plano original de sua concepção, que este afinal jamais foi executado, porém às evidentes distorções que se lhe impuseram pela força da rotina e ao sabor dos interesses em choque. O que falhou não foi o ideal, que com elas se identifica, de criar um núcleo central do complexo universitário e dotar o país de cientistas e professores à altura das suas crescentes necessidades. O que falhou foram as escolas e Universidades em si mesmas, que não encarnaram esse ideal, a ponto de conferir-lhe, expressão real nos dados imediatos dos seus esquemas didáticos".

25 - Valnir Chagas, A Luta pela Universidade do Brasil, MEC/UFRGS, 1967, pág. 15.

A Lei de Diretrizes e Bases, no seu Título IX, Cap. I, depois de definir o objetivo do ensino superior (art. 66), dispõe que o "ensino superior será ministrado em estabelecimentos agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisa e centros de treinamento profissional" (art. 67). Fixou-se assim, como regra, como norma geral, o que até então vinha sendo, de acordo com o Decreto n. 19.851, de abril de 1931, a exceção legalmente consentida: "o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados..."

Mas não é só isto. O projeto da lei que veio a ser aprovado pelo Congresso procurou retomar a ideia, contida no Decreto n.... 19.851, de apresentar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras como condição indispensável para a constituição de uma Universidade. "As Universidades", dispunha o art. 79 do projeto aprovado pela Câmara e pelo Senado, "constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior, um dos quais deve ser uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras". A parte final do artigo foi vetada, mas foi mantida a exigência de um mínimo de cinco estabelecimentos de ensino superior reunidos sob administração comum. As razões do veto se apoiaram em dois pontos fundamentais: 1º, a exigência de uma Faculdade de Filosofia é desnecessária, pois já havia, na rede nacional de ensino superior, número elevado de tais escolas, que, "salvo raras exceções", vinham exercendo "exclusivamente a função de formar professores de grau médio"; 2º, a função integradora desempenhada também poderia ser exercida "por outros órgãos, tais como os Institutos Centrais, que já vêm sendo estruturados em algumas universidades" (26). Assim, por força de um veto, o art. 79 abriu caminho para a criação dos Institutos Centrais, nos moldes estabelecidos pela Lei n.. 3.398, de 15 de dezembro de 1961, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação da Universidade de Brasília. A Lei de Diretrizes e Bases não facilitou apenas a substituição do modelo universitário baseado nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras por outro modelo, o dos Institutos Centrais, da Universidade de Brasília, herança indis

26 - A razão do veto é a seguinte:

"A rede nacional do ensino superior conta já com mais de 70 Faculdades de Filosofia, que vêm exercendo salvo raras exceções, exclusivamente, a função de formar professores de grau médio. Nessas circunstâncias, a exigência de que toda Universidade mantenha uma dessas Faculdades torna-se desnecessária.

Acresce que as funções de órgão integrado que se deseja atribuir a tais Faculdades também podem ser exercidas por outros órgãos, tais como os Institutos Centrais, que já vêm sendo estruturados em algumas Universidades Federais."

farçável dos planos da COSUPI 27; em verdade, ela comprometeu totalmente a possibilidade de uma estruturação adequada das Universidades, ao permitir a dispensa dos requisitos estabelecidos no seu art. 79 para a "criação de universidades rurais e outras de objetivos especializados" (§ 1º do art. 79).

Mas é preciso reconhecer que, sob outros aspectos, a Lei de Diretrizes e Bases representou inegável progresso em relação à legislação anterior, A ampla definição do conceito de autonomia das Universidades (autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar) (art. 80) e a forma de constituição de sua personalidade jurídica (regime autárquico ou de fundação - para as universidades oficiais: associações ou Fundações para os particulares) constituem exemplos eloquentes dos propósitos de conceder às universidades um status jurídico compatível com a peculiar natureza de suas atividades de ensino e pesquisa.

Apesar dos numerosos e insistentes empenhos ocorrentes nos anos que se seguiram à aprovação da Lei de Diretrizes e Bases, nenhuma alteração mais relevante foi introduzida, nas linhas básicas da organização universitária brasileira. Os Estatutos das Universidades, aprovados pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com o art. 112, limitaram-se a reproduzir, com adjetivas modificações, o modelo instituído em 1931. Nem sequer os currículos, que tiveram de ajustar-se ao novo padrão mínimo estabelecido, sofreram alteração substancial. Basta lembrar que os novos currículos nenhuma novidade trouxeram ao tradicional sistema de cátedras.

27 - Trecho da Mensagem do Ministro Clóvis Salgado que encaminhou o af te-projeto de criação da Fundação da Universidade de Brasília: "Des se modo, o conjunto dos Institutos Centrais, formando uma espécie de Faculdade de Ciências, Letras e Artes, será um estágio intermediário distribuindo os estudantes para as profissões tradicionais e para as atividades novas da ciência e da tecnologia, de que o país tanto carece na fase histórica que atravessa". Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, Gráfica da Universidade do Rio Grande do Sul. Exposição apresentada e reunião de Diretórios Acadêmico realizada em Itajubá no dia 10.10.60, pelo Presidente da COSUPI, Prof. Ernesto Luís de Oliveira Júnior.

À reforma universitária

Com o Decreto-lei n. 53, de 18 de novembro de 1966, que fixou princípios e normas de organização das Universidades Federais, inicia-se novo processo de reformulação do ensino superior "brasileiro". A ideia de integração é a diretriz fundamental das normas nele instituídas. "As Universidades Federais organizar-se-ão com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade das suas funções de ensino, pesquisa e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes" (art. 12).

Aplicando este princípio, as unidades universitárias (Faculdade, Escola, Instituto) passaram a ser definidas como órgãos de íntima associação entre pesquisa e ensino (Art. 22, item I). Distingue o Decreto pesquisa e ensino básicos e pesquisa e ensino aplicados, e estabelece, para os primeiros, a concentração "em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade" (art. 22, item I). "O ensino de formação profissional e a pesquisa aplicada serão feitos em unidades próprias, sendo uma para cada área ou conjunto de áreas profissionais afins dentre as que se incluem no plano da Universidade" (art. 2º, item III). Transparece claramente nestas normas a preocupação de assegurar melhor a integração do trabalho universitário. Neste sentido, dispõe ainda o Decreto que "o ensino e a pesquisa desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa" e que as atividades interescolares serão supervisionadas por órgãos centrais constituídos de modo a que neles estejam representados os vários setores de estudos básicos e aplicados. Estes órgãos terão atribuições deliberativas, (art. 2º, parágrafo único).

Os termos do Decreto-lei n. 53 não foram suficientemente precisos para criar esquemas operacionais capazes de propiciar a reforma da Universidade nas linhas de sua completa integração. Por isso, suprimindo lacunas nele existentes, um novo decreto estabeleceu normas que dispõem sobre a constituição de departamentos, sobre os critérios para a organização do sistema de unidades (previsto no art. 22, item II, do Decreto n. 39) e sobre os órgãos centrais a que se refere o art. 22, item V, do mesmo Decreto.

O Decreto-Lei n. 252, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 2º define o departamento como uma subunidade e como "fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal" (§1º do art. 2º). O departamento, formado pela reunião das disciplinas afins, "congregará professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e pesquisa" (§ 2º- do art. 2º). Compete-lhe a elaboração dos planos de trabalho e a atribuição de "encargos de ensino e pesquisa aos professores e pesquisadores, segundo as especializações". (§ 3º do art. 28).

O art. 3º define o sistema de unidades referido no item II do art. 2º do Decreto-Lei n. 53, relacionando-o às "áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em vista de ulteriores aplicações". Mais explicitamente, o parag. único do mesmo artigo indicou as seguintes áreas: ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, geociências, ciências humanas, Filosofia, Letras e Artes. O processo de reforma das Universidades brasileiras encontra-se atualmente em pleno andamento.

A Reforma Universitária Paulista

O memorial da Comissão Especial instituída pela portaria GR n. 278 de 14 de outubro de 1966 pelo Vice-Reitor em exercício, Prof. Mário Guimarães Ferri constitui, pela relevância de seu significado como instrumento da reformulação universitária paulista e pelo elevado teor doutrinário das concepções nele expressas, um documento fundamental para a compreensão do anteprojeto de Estatutos encaminhado a este Conselho pela Reitoria da Universidade de São Paulo. O Memorial é o resultado dos trabalhos da Comissão constituída pelas Portarias GR n. 278/66 e GR n. 282, esta de 28 de outubro de 1966 e composta pelos seguintes professores: Tharcisio Damy de Sousa Santos, Luiz de Freitas Bueno, Carlos da Silva Lacaz, Eurípedes Malavolta, Erasmo Garcia Mendes, Roque Spencer Maciel de Barros (relator) Guilherme Oswaldo Arbenz, Paulo Carvalho Ferreira, sob a presidência do próprio Vice-Reitor em exercício, prof. Mário Guimarães Ferri. Durante aproximadamente ano e meio em reuniões contínuas ordinárias e em sessões públicas, procedendo a estudos e levantamentos, colhendo opiniões e sugestões conseguiu a comissão reunir valioso acervo de informações que lhe serviram para a elaboração de seu relatório final encaminhado à consideração do Colendo Conselho Universitário logo após a sua última reunião que se deu em 26 de junho de 1968. "As conclusões alcançadas, adianta o então Vice-Reitor em exercício, prof. Mário Guimarães Ferri, na nota explicativa de apresentação do memorial, se encontram no memorial anexo e

todos os dados e documentos de que se serviu, as atas de suas sessões, votos em separado, tudo, enfim, atinente à matéria em foco, constitui o Processo RUSP n. 29.714/66, que com o citado memorial foi remetido ao Colendo Conselho Universitário" .

E preciso ter em vista, entretanto, que o Memorial da Comissão especial é anterior à legislação federal que alterou de maneira profunda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Há entre, tanto, inúmeros pontos de coincidência entre algumas inovações propostas no Memorial e as disposições que figuram na Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968 e no Decreto-Lei n. 464, de 11 de fevereiro de 1969. Talvez isto se deva em grande parte ao fato de o relator do Memorial, o ilustre professor Roque Spencer Maciel de Barros, haver recebido a honrosa incumbência de integrar o Grupo de Trabalho designado pelo Presidente de República, Marechal Arthur Costa e Silva, para elaborar os anteprojetos da reforma das Universidades Brasileiras.

O Memorial insiste logo nas suas linhas iniciais na conceituação da Universidade como " a mais alta expressão consciente da vida cultural de uma nação"... "Na Universidade, sob um ponto de vista sempre crítico, devem encontrar lugar toda a ciência, todo o conhecimento, todas as letras e todas as artes articuladas segundo um princípio diretor, e orientadas por uma filosofia que, em nosso entender , há de reconhecer como seus postulados essenciais o respeito pela dignidade moral do homem, valorização da liberdade humana e o amor da verdade, acima das paixões e dos sectarismos" 29. E lembrando Karl Jaspers para quem "nada existe que não mereça ser objeto do saber; não há técnica alguma que não mereça um saber", o Memorial desenvolve uma linha de elementos, que se caracteriza, parece-nos, pela preeminência dos pensamentos culturais do saber em relação aos elementos teóricos e profissionais da cultura. "Porem a universidade, continua Jaspers, so pode fazer justiça ao conjunto se for capaz de compenetrá-lo com o espírito do todo. Leve conservar a estrutura da realidade científica, apropriando-se do material existente, do saber e do poder fáticos, sob forma renovada, e articulá-los dentro do todo da possibilidade do saber, sob a égide das ideias" 30. E, explicitamente, com sua elevação de

28 - Memorial sobre a reestruturação da Universidade de São Paulo, 27 de julho de 1968, pág. 9

29 - idem, pág. 11.

30 - idem, pág. 12

vistas, reconhece Jaspers que "os poderes do Estado e da Sociedade se preocupam com a universidade porque nela se adquirem os fundamentos necessários para o exercício das profissões públicas, que exigem capacidade científica e formulação espiritual. Que a investigação da verdade tenha consequências favoráveis para o exercício destas profissões, não só por causa das conquistas das ciências, mas sobretudo pela formação do espírito daqueles que passaram pela universidade, é um pressuposto poucas vezes discutido, Porém, ainda que disso se pudesse duvidar, (é preciso reconhecer que) a vontade básica do homem é ousar a qualquer preço a ilimitada busca da verdade. Porque só isso lhe permite ascender, na experiência do ser, até a altura alcançável. Portanto, a universidade é um estabelecimento com objetivos reais que, entretanto, se alcançam em um impulso de elevação do espírito que transcende a toda a realidade, para retornar a ela com mais clareza, segurança e imperturbabilidade" (31).

Dentro desta concepção da preeminência do saber sobre a técnica, porque não há "técnica alguma que não merece um saber" a reestruturação da universidade haverá de ser alcançada numa modalidade de integração que não descaracterize a essência mesma da ideia de universidade. O esquecimento destes conceitos nas "sociedades de carência", "nas quais as pressões relativas às necessidades imediatas - ao "desenvolvimento" por "exemplo" - pode conduzir-nos a uma visão inadequada do papel das universidades, levando-nos a olvidar que aquelas instituições para serem autênticas, devem ser verdadeiras "magistraturas do espírito" e não simples agências fornecedoras dos técnicos reclamados pela indústria em expansão" (32). "Mesmo porque, como lembra a citada passagem de Karl Jaspers, só se alcançam os "objetivos reais", isto é, "concretos" da formulação profissional pela universidade quando por trás deles há aquele impulso de elevação de espírito que os transcende e permite que o retorno a eles seja efetivamente seguro e luminoso (33). Esta ideia de universidade, como uma unidade espiritual do saber que a tudo informa é a mesma ideia formulada, há mais de oitenta anos por Rui Barbosa: "A ideia da Universidade não se reduz em sua realização objetiva a concentração em certo e determinado local de três, quatro ou cinco estabelecimentos de instrução superior". Deve ser a tradução da síntese do saber, ligadas entre si as partes integrantes de cada uma das instituições de que ela se há de compor, e relacionadas estas umas com as outras, de modo que constituam um todo harmônico, animado do mesmo espírito, e tendendo ao mesmo fim" (34).

31 - Memorial, pág. 12

32 - Memorial, pág. 12

33 - Memorial, pág. 12

34 - Memorial, págs.12/13

Assim, com esta preeminência do saber sobre o saber fazer, a Universidade como "o todo do saber", e "em virtude de sua complexidade" deve ser dividida "em alguns grandes campos fundamentais, para fins de ensino e de investigação." A distinção entre saber "teórico" e saber aplicado é irrelevante. "Não nos convence - assinala o Memorial, e é um dos pontos fundamentais das concepções nele desenvolvidas - a solução híbrida, muito em moda, que limita os institutos ao campo do saber teórico, deixando às faculdades o cuidado da formação "Profissional", mesmo porque a interligação entre o conhecimento básico e o aplicado, entre a teoria e a prática, entre a ciência e a técnica não a justifica. Mas não é só: visando basicamente ao saber, sempre referido ao ideal de sua vaidade fundamental, a Universidade, como & concebemos, não pode ser pensada em função da formação profissional: esta é uma decorrência, não um princípio que fundamente a estrutura da instituição. Em outros termos, ainda que a Universidade deva formar profissionais, não é essa a missão que a define" (35).

A pluralidade de Institutos pareceu à Comissão Especial o caminho mais adequado para alcançar-se a integração universitária. Mas o simples confronto entre o que foi idealizado no Memorial e o que se consubstanciou no anteprojeto de Estatuto demonstra sobejamente os riscos enormes que a individualização dos institutos pode representar. Convém ter sempre presente que a Comissão Especial pretendia, no fundo, organizar uma Universidade Integrada, no "campus" da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira". Não pretendia com a reestruturação proposta alcançar todas as atuais unidades componentes da Universidade de São Paulo, Algumas inovações, é certo, deveriam alcançar o complexo universitário em toda sua extensão. E o que diz o Memorial: "Grande parte das disposições aqui examinadas se aplicam à Universidade toda, como as que dizem respeito ao vestibular único e à carreira docente. Outras, entretanto, aplicam-se apenas ao núcleo integrado da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira". E logo a seguir, falando do relacionamento do núcleo central com os demais "campus" e "faculdades", o Memorial assinala: "Não se poderá perder de vista, em caso algum, que se trata de uma só Universidade (grifado no original) com interesse comuns e com a mesma missão. O que diferenciará o "campus" da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" dos demais "campus" ou daquelas faculdades a que não referimos será a extensão das áreas do conhecimento nele tratados" (36). E óbvio que o status universitário, com os direitos e privilégios próprios desse status, não poderia ser igual tanto para o "campus" que reúne num elevado grau de diferenciação o conjunto de institutos que cobre todas as áreas do saber quanto o "campus"

35 - Memorial, pág. 13

36 - Memorial, pág. 33

nos quais existem apenas uma ou duas escolas. O Memorial previa uma lista de 17 institutos integrados. Nele o que havia de mais importante era a ideia da integração da totalidade do saber num único "campus". O anteprojeto de Estatuto porem transforma a ideia da universidade, que de veria ser una e indivisa, num sistema universitário que se distribui por diversos "campus", sendo um só para cada município. Prevê ainda o anteprojeto a possibilidade da criação de novos "campus" (Art. 62) e estabelece (Art. 7º as condições mínimas para a criação de novos "campus". A ideia da Universidade como forma de integração da totalidade do saber perde-se assim para que em seu lugar se erga preeminentemente a ideia dos "campus" universitários formando no seu conjunto um sistema universitário, figura alias que não é contemplada por nenhuma disposição jurídica vigente. E os 17 institutos integrados previstos no Memorial se transformaram, pela divisão e subdivisão, das unidades existentes em 21 institutos no "campus" de São Paulo, 3 no de Piracicaba, 2 no de Ribeirão Preto, 3 no de São Carlos e 2 no de Bauru, somando ao todo 31 institutos.

Não e este, sem dúvida, o sentido e o espírito da reforma universitária prevista na Lei n. 5.540, de 28.11.68 e no Decreto-Lei n. 464, de 11.2.69.

A REFORMA UNIVERSITÁRIA

A já longa exposição que desenvolvemos constitui um sus cinto retrospecto da luta pela universidade no Brasil. A expressão é do Conselheiro Valnir Chagas e o sentido desta luta se traduz numa única preocupação: A de constituir uma Universidade que seja efetivamente integrada. Integração significa no plano administrativo a descentralização coordenada dos serviços burocráticos; a centralização das matrículas num centro universitário de registro discentes; a unificação pelo agrupamento ou reagrupamento de cadeiras e departamentos afins, "vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes"; a composição de currículos comuns seja na forma de uma integração horizontal como num ciclo básico de estudos, ou seja ainda na forma de uma integração vertical em que conjuntamente com os estudos profissionalizantes o estudante realize também cursos variados de disciplinas gerais sem nenhum endereço especializante. A integração e em suma a criação de condições para que a universidade se transforme numa unidade de aspirações comuns na busca incessante da verdade, que transcende os limites das preocupações de uma escola para se transformar na consubstanciação do próprio espírito universitário.

A legislação recente sobre a reforma universitária marcou um decisivo passo nesta direção. O objetivo do ensino superior é "a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário" (art. 1º da lei n. 5.540, de 28.11.68). Retomando a sábia orientação dos Estatutos das Universidades Brasileiras de 1931, a forma de estruturação universitária voltou a ser o modelo comum de organização do ensino superior: "O ensino superior, indissociável da pesquisa será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado" (art. 22). A autonomia universitária consagrada na Lei de Diretrizes e Bases foi em suas linhas gerais mantida: "As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos" (Art. 3º). As condições mínimas para a estruturação das universidades são muito mais amplas e pertinentes do que as constantes nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases que previam a existência de um mínimo de unidades e a possibilidade da constituição de universidades especializadas: "as universidades organizar-se-ão com as seguintes características: a) unidades de patrimônio e administração; b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas; c) unidades de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos; e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais; f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa" (art. 11).

A unidade básica de constituição do organismo universitário é o departamento definido como "menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos e organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas a fins" (§ 3º do art. 12). Nele o pessoal do magistério estará integrado numa carreira única que não distingue o ensino da pesquisa (§ 1º do art. 32), podendo haver "mais de um professor em cada nível de carreira (§ 2º do art. 33). A estrutura departamental prevê ainda que os cargos e funções do magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos" (art. 33). E o parágrafo 3º do mesmo artigo extingue a "cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País".

A nova legislação como se vê nada dispõe sobre a natureza e o número de unidades que, agrupando departamentos afins, devem compor a universidade. Num ponto, entretanto, essa legislação é suficientemente clara e esse ponto parece-nos que não foi cautelosamente observado no anteprojeto de estatuto encaminhado a este Conselho pela Universidade de São Paulo. Convém adiantar que no Estatuto da Universidade de Campinas ele foi tratado de forma conveniente, Referimo-nos ao problema da distinção entre os estudos desenvolvidos nas áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, sem nenhum objetivo de aplicação imediato, e os estudos de caráter aplicado ou profissionalizante. Na Lei n. 5.540, a propósito da administração superior da Universidade falasse em setores básicos e em setores de formação profissional (art. 13). O artigo 23 ao dispor sobre a possibilidade da instituição de diferentes modalidades quanto ao número e duração dos cursos profissionais menciona expressamente ciclos básicos e profissionais (§2º). E o artigo 35 refere-se também a áreas de formação básica e profissional. Subentende-se portanto na Lei n. 5.540 que os estudos de graduação se subdividem em dois ciclos, um básico e o outro, posterior, profissional. Qualquer dúvida que possa haver será, entretanto, dirimida pelas expressas disposições do art. 5º do Decreto-lei n. 464, de 11.2.69: "Nas instituições de ensino superior que mantenham diversas modalidades de habilitação, os estudos profissionais de graduação serão precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins com as seguintes funções: a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular, na formação de alunos; b) orientação para a escolha da carreira? c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores". O anteprojeto de estatuto reproduz, praticamente com os mesmos termos, no parágrafo 1º do seu art. 107 (Capítulo VI Dos Cursos) este dispositivo do Decreto-Lei 464.

Parece-nos que a instituição de um ciclo básico de estudos com a amplitude, por que foi prevista na lei acarretará inevitavelmente uma diferenciação dos departamentos, e, conseqüentemente, das unidades nas quais eles ;já integram em dois tipos distintos. Os primeiros que ministram cursos básicos, por serem comuns a todos os cursos ou a grupos de cursos afins têm, como diria o saudoso professor Fernando Carneiro uma função polivalente, ao contrário dos departamentos que ministram o ensino de formação profissional que se restringem a uma área determinada do saber aplicado. Não é apenas pela amplitude de seu alcance que estes dois tipos de departamento se distinguem mutuamente. Distinguem-se ainda pela natureza das disciplinas que ministram e pelas diferenças peculiares do modo como ministram respectivamente o ensino. Pela natureza das disciplinas, porque ensinam as ciências, as letras e a filosofia em si mesmas sem nenhuma preocupação com a sua utilização

aplicada; pelas diferenças peculiares no modo de ensinar porque nas primeiras o ensino se resume num ato de comunicação docente em aulas teóricas e de laboratório, ou em seminários e debates enquanto que nos segundos, pelo seu endereço profissionalizante, o ensino se completa com o estágio, o treinamento e a arte.

O anteprojeto de Estatutos não aceita os dois tipos de departamento talvez porque em nome de uma unidade ideal do conhecimento, ele não aceita também a dualidade irredutível dos dois tipos de ensino: o teórico, que visa a formação, o saber pelo saber, e o aplicado que é um saber do fazer, dualidade esta que se reflete, como vimos nos modos diferenciados de ensino e aprendizagem. Mas a unidade ideal do saber se perde inteiramente, porque a visão do todo do saber se desagrega numa pluralidade de áreas definidas num elenco de 31 institutos alguns deles dispersos geograficamente na sua localização em cinco "campus" diferentes. Convém aqui lembrar as palavras do Memorial: "A universidade não deve permitir no seu seio a existência de tendências centrífugas desagregadoras, que caminham para a autarquia, que acabam sempre por sobrepor à missão comum, à ideia universitária, os objetivos dependentes da pura e simples capacitação técnico-científica, objetivos cujos cumprimentos, por si se, nem sempre exigem a existência da universidade" 37.

Convém lembrar que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras com sua estruturação que abrange, com exceção das artes, a reunião de todas as áreas que configuram a totalidade do saber, numa unidade superior e fundamental do conhecimento, nunca conseguiu alcançar, a pesar de possuir um único Diretor, um único Conselho Interdepartamental e uma única Congregação a integração de seus diversos cursos que ali vivem separadamente sem nenhum inter-relacionamento. Será demasiado otimismo acreditar que com a multiplicação dos institutos, este ideal de integração e de unidade possa agora ser atingido.

Parece-nos assim que se deva buscar primordialmente um equilíbrio adequado entre os objetivos do saber pelo saber que constituem a essência que melhor define a universidade, na sua finalidade última e mais elevada e as necessidades peculiares da diversificada formação profissional. A Universidade de São Paulo constituiu-se inicialmente por intermédio da reunião de algumas escolas profissionais a que se veio juntar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que deveria ser na ideia de seus fundadores, o elemento básico, a pedra angular da integração universitária. As escolas profissionais nela incorporadas representavam então, como ainda hoje representam, as tradições e conquistas espirituais de um passado que constituem sem dúvida um dos

37 - Memorial, pág. 13

principais componentes da nossa vida e de nossas aspirações universitárias. Acreditamos que a integração universitária seja ela realizada sob a modalidade de um ciclo básico de estudos como o que foi previsto no Decreto-Lei n. 464, de 11.2.69, ou seja ainda, sem prejuízo do primeiro, um tipo de integração curricular vertical, tal como foi advogada pelo ilustre Conselheiro Carlos Henrique R. Liberalli, não deve ser vir de pretexto para que

nossas escolas profissionais percam a sua caracterização específica e até mesmo as suas tradicionais denominações.

Intendemos que o elemento básico da reformulação universitária reside na instauração dos cursos integrados, variados e flexíveis, o que impõe desde logo a revisão dos atuais currículos universitários. Além da fixação de princípios estatutários para a revisão de currículos parece-nos indispensáveis também a instituição de uma estrutura departamental realmente consistente, As disposições que a este respeito figuram no anteprojeto de estatuto são mínimas e pratica mente irrelevante. Exigências maiores para a sua constituição, preceitos claros que definam a natureza e o nível de suas atribuições, disposições que assegurem os interstícios da carreira docente dentro de sua estrutura, dotações orçamentárias apropriadas tais nos parecem as condições mínimas para que os departamentos se transformem nos centros de gravitação da vida universitária. E há também necessidade de se ter sempre presente os dois tipos de departamento a que nos referimos com diferencia das Condições para a sua instituição. A inobservância desta distinção poderá conduzir ao esvaziamento completo de amplos setores de uma escola tal como ocorreu com a transferência dos departamentos de ciências básicas aplicadas da Faculdade de Medicina e a esdrúxula criação de uma disforme estrutura como a prevista para o Instituto de Biociências. Ou ainda o esvaziamento do Instituto ou Faculdade de Educação com a transferência de serviços, disciplinas e cadeiras diretamente relacionadas com o saber aplicado no domínio pedagógico.

A integração, no caso da Universidade de São Paulo, ha verá de ser baseada numa forma de equilíbrio que preserve e consubstancie os ideais e valores que dela fizeram o centro pioneiro da renovação cultural brasileira.

São Paulo, 18 de julho de 1969.

a) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
- RELATOR -

Aprovado por unanimidade em sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 18 de julho de 1969.

a) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente da CPl.